

A economia e o preço como problemas filosóficos na Escolástica latino-americana e o tratamento dado por Tomás de Mercado na sua *Suma de Tratos y Contratos* (1571)

Economy and just price as philosophical problems in the Iberoamerican Scholastic and the treatment given by Tomas de Mercado in his Suma de Tratos y Contratos (1571)

ALFREDO CULLETON

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS Brasil
culleton@unisinis.br

Resumo: Neste artigo queremos apresentar a intrincada relação entre teologia moral e economia, própria da Escolástica Ibero-americana, e o tema do preço justo, que não é novidade na teologia moral escolástica mas, no caso de Tomás de Mercado, na sua *Suma de Tratos y Contratos* de 1571, é abordado de maneira filosófica se valendo de uma perspectiva de racionalidade prática original que mereceu inúmeras reedições. 1939.

Palavras-chave: Preço Justo; Escolástica Ibero-americana, Economia.

Abstract: In this article we present the intricate relationship between moral theology and economics, typical of the Latin American Scholasticism, and the issue of just price, which is not new in moral theology during this period, but in the case of Tomas de Mercado, in his *de Tratos y Contratos* (1571), is approached philosophically using a practical rationality original perspective that deserved countless reimpresions.

Keywords: Just Price; Iberoamerican Scholasticism, Economics.

1. Contexto histórico

A história da Filosofia, como tradicionalmente a conhecemos, destaca determinados aspectos dos autores clássicos que conhecemos, deixando de lado o tratamento dado por estes a temas da maior relevância para a vida quotidiana dos homens em sociedade, o que parece ter sido feito de maneira proposital. O tema da economia e do preço recebe um tratamento constante e cuidadoso em toda a história da Filosofia, assim como o direito e a moral.

No livro da *Política*, Aristóteles se refere à transformação da sociedade de uma onde há uma economia de troca, onde se intercambiam bens entre si, para uma economia monetária, onde a moeda faz a mediação entre estes bens, transformação esta que atribui a um tempo remoto e considera um sinal de avanço na vida humana¹. O autor destaca a função mais óbvia da moeda, isto é, seu uso para intercambiar bens. Diz ele que o dinheiro teria sido inventado com a finalidade de resolver as dificuldades de transporte que uma economia de troca acarreta. Ferro, prata ou metais similares teriam sido adaptados para ter um valor em si mesmos, além de serem fáceis de transportar. Com o tempo estes metais teriam sido marcados publicamente para evitar o trabalho de terem que ser pesados a cada vez.

Já na *Ética a Nicômaco* Aristóteles destaca duas outras funções para o dinheiro. Em primeiro lugar, o dinheiro é “medida para todas las cosas”². Isto deve ser entendido não no sentido de que todos os bens têm preço, mas no de que serve como denominador comum que iguala coisas que por sua própria natureza são diversas: “dinheiro, como medida, ao fazer todas as coisas mensuráveis, as equaliza”³. Em segundo lugar, destaca Aristóteles que o dinheiro pode ser uma reserva de valor, sendo “um tipo de garantia para futuras trocas”⁴.

Durante a Idade Média são inúmeros os autores que tratam detidamente o tema, entre os quais se podem destacar, pela antecipação e sistematicidade, Pedro Olivi (1248-1298) no seu *Tratado sobre as compras e vendas*⁵. Em sete questões trata do problema mais importante, qual seja o de saber se é lícito agregar valor ao produto vendido, se se podem fixar preços, se é legítimo aumentar os preços, sobre a transparência da transação e temas do gênero. Porém, trata esses temas da maneira escolástica mais genuína, isto é, com perguntas, argumentos a favor, argumentos contrários, solução e respostas às objeções. Tomás de Aquino, contemporaneamente, faz o mesmo na sua *Summa Theologica* II-II q. 77, intitulada *De fraudulentia, quae committitur in emptionibus et venditionibus*. Não sabemos a relação cronológica entre os textos, mas é evidente que se trata de um tema da maior relevância no ambiente acadêmico de Paris que frequentavam. São estas as fontes que a Segunda Escolástica terá à mão na hora de retomar o tratamento dos temas de filosofia prática que a realidade histórica lhes impunha.

¹ ARISTÓTELES, *Política* I, 1257a. Prólogo, traducción y notas de Manuelk Briceño Jáuregui, Bogotá, Caro y Curvo, 1989, p. 150.

² ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, 1133a. Tradução de Loenel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo, Abril Cultural, 1984, p. 128.

³ *Ib.*, p. 129. 1133b.

⁴ *Ib.*

⁵ OLIVI, P. DE G., *De emptionibus et venditionibus, de usuris, de restitutionibus*, Roma, ISI, 1980.

Em meados do século XVI se produz na Espanha, e se estenderá a toda Europa, um processo inflacionário, conhecido como “revolução dos preços”, que levou muitos escolásticos a pensar o fenômeno muito seriamente e da maneira mais científica possível para esses tempos. A realidade monetária e financeira durante esses dias esteve caracterizada por um importante incremento do nível de preços e por uma desordem permanente na Fazenda. Se a isto acrescentamos uma importante atividade comercial exterior com a América e mercados europeus e interior —como as feiras de Medina del Campo, Villalón e Medina de Ríoseco—, o resultado é uma realidade mercantil, creditícia e financeira dinâmica e complexa. Isso se traduz em um contínuo movimento de dinheiro interior e exterior, assim como em um incremento dos títulos creditícios e do papel moeda. Grice-Hutchison retrata-nos esse marco histórico-econômico dinâmico:

The opening of the American market brought a new prosperity to the motherland. With the arrival and settlement of the Spaniards in the new world, there arose a growing demand for the products of the metropolis. In compensation for the Spanish exports to the colonies, American gold and silver began to reach Spain from the beginning of the 16th century onwards. Seville, the home port of the treasure fleet, attracted businessmen from every part of Europe. A trade boom set in⁶.

O aspecto negativo destas transformações nos métodos de fazer fortuna é que só serviram para enriquecer estrangeiros, pois os espanhóis careciam da suficiente visão para explorar as imensas possibilidades que se ofereciam desde o outro lado do oceano.

For a little time fortunes could still be made in the New World by the old traditional method of conquest, the acquirement of land and booty, and the virtual enslavement of the conquered peoples. But in Spain itself things had changed. Accounting skills, quickness of intellect and knowledge of commercial practice were now the keys to prosperity. And of such training the *hidalgo* had but little, contenting himself with consolidating the territorial gains he had achieved in the Reconquest. The dynamic role in the economic leadership of society was assumed by the merchants families, many of Jewish or foreign origin, who knew how to exploit the changed economic situation created by the discovery of America⁷.

2. Contexto filosófico

A virtude da justiça é o elemento central que sustenta a arquitetura do pensamento econômico dos doutores escolásticos. Suas reflexões e análise sobre os diferentes tipos de contratos e relações econômicas não são senão uma tentativa de velar pelo respeito à justiça⁸. Em geral, dividiam a justiça em duas classes principais, a justiça distributiva e a justiça comutativa, seguindo assim a classificação elaborada por Aristóteles no livro V da *Ética a Nicômaco*, onde a distributiva é a que distribui as honras,

⁶ GRICE-HUTCHINSON, M., *The school of Salamanca: Readings in Spanish monetary theory, 1544–1605*, Oxford, Clarendon University Press, 2009, pp. 9-10.

⁷ *Ib.*

⁸ ROOVER, R., *La pensée économique des scolastiques: doctrines et méthodes*, Montréal, Inst. D'études médiévales, 1971, p. 43.

ou bem as cargas comuns entre as partes integrantes da comunidade, e a comutativa é aquela que versa sobre as trocas os contratos. A distributiva versa sobre a distribuição dos benefícios e cargas públicas e responde a uma “proporção geométrica”, de tal maneira que duas pessoas desiguais ou com atuações diferentes na comunidade recebem também participações distintas. Este tipo de justiça se rege pelo princípio: a cada qual segundo seus méritos.

A justiça comutativa, por sua vez, tratado necessário respeito à igualdade em as transações ou contratos, de tal maneira que nenhuma das partes fique em piores condições que a outra, depois de ter realizado a operação cambial ou comercial. A justiça comutativa responde, em consequência, a uma “razão aritmética” segundo a qual as partes têm de intercambiar bens equivalentes. Neste tipo de justiça o princípio reitor será: dar a cada um o que é seu.

A virtude da justiça não é entre os escolásticos um pressuposto moral a priori. É sim um requisito lógico, é uma necessidade derivada da própria existência das sociedades e da vida em comum dos homens. A tradição tomista entende que os homens se unem em sociedade para suprir suas necessidades e se beneficiarem da vida em comunidade, e ninguém tem o direito de abusar de outros, pois desta maneira iria contra a própria lógica que justifica a constituição da sociedade, que é mútuo favorecimento e satisfação das necessidades. A vida em sociedade requera equivalência nas transações e o respeito ao preço justo. Tomás de Aquino dirá:

Não havendo fraude, podemos falar da compra e venda de duas maneiras. Primeiro, em si mesmas. E, então, compra e venda parecem ter sido introduzidas para proveito comum das duas partes, cada uma precisando daquilo que a outra possui, como esclarece o Filósofo. Ora, o que está para o proveito comum não deve ser mais oneroso para um do que para o outro. Por isso, se há de estabelecer entre as partes um contrato que mantenha a igualdade no plano das coisas⁹.

Evidenciamos que nesta perspectiva os contratos e relações mercantis entre os homens encontram-se no âmbito da justiça comutativa. Consequentemente, será esta e o seu cumprimento aquilo que preocupa mais os pensadores da Segunda Escolástica e os leva a abordar o estudo da realidade econômica. Assim, os tratados *De iustitia et iure*, principal depósito das ideias econômicas da Escolástica tardia, estão carregados de esforços para analisar os diferentes tipos de contratos existentes e ver sob que condições —a nível empírico— se respeitava a justiça comutativa e em quais não; isto é, em que tratava uma das partes saía prejudicada ou beneficiada. Conceitos essenciais da ordem econômico escolástica —preço justo, restituição, ilicitude da usura, lucro cessante e dano emergente...— adquirem sentido somente se tivermos em conta as ideias acerca da justiça aqui destacadas.

Os doutores escolásticos irão exigir o respeito pela justiça comutativa como imperativo da moralidade, mas também, e sobre tudo, como exigência da racionalidade, isto é, o nível inteligível da análise. Aquilo que for acordado em benefício de todos —vida em comum cooperação para a satisfação mútua de necessidades— não deve

⁹ AQUINO, T., *Suma Teologica*, II-II q. 77. Art. 1, São Paulo, Loyola, 2005:

beneficiar ou prejudicar a uns mais que a outros. Opresuposto moral, no esquema escolástico, exige um fundamento na razão¹⁰.

Existe uma série de preconceitos, especialmente em áreas alheias à Filosofia, mas não só, como sucede como direito ou a economia, que entendem que o pensamento escolástico teria uma visão intransigente ou proibitiva a respeito das práticas mercantis, o que não é verdade. A Escolástica, desde Tomás de Aquino, nunca condenou a negociação e o comércio, maso seu abuso. Em primeiro lugar, na perspectiva destes clássicos medievais, não se condena a priori, mas a posteriores práticas injustas. Defende-se que o negócio não é intrinsecamente mau, mas que depende da atitude e atuação dos envolvidos. Será a ausência de justiça, e não o negócio em si, o que determina a licitude ou ilicitude do mesmo. Em segundo lugar, o negócio é necessário à política. É a vontade dos homens que vicia a negociação que, por si, não é boa nem má, apenas necessária. E, se é necessária à república, haverá que admitir a circulação de dinheiro e os ganhos comerciais decorrentes do esforço de trazer de longe, armazenar e distribuir estes bens.

A renovação da Escolástica no século XVI deve-se em grande parte ao trabalho docente e intelectual dos doutores espanhóis que, desde suas cátedras, buscaram um modo de entender a ciência e as relações com a realidade política, econômica e jurídica na qual estavam imersos. Nisso tiveram um papel destacado o tomismo de Francisco de Victoria e uma dose importante do que ficou conhecido como corrente nominalista, de tal maneira que a Segunda Escolástica não é uma atualização de Tomás de Aquino à realidade ibero-americana do século XVI, como alguns pretendem, mas uma nova síntese com a filosofia aristotélica desenvolvida pela tradição nominalista dos séculos XIV e XV, incluindo, dentro desta tradição, seu formulador mais renomado, William of Ockham, e seguidores de suas ideias como Jean Gerson, Pedro d'Ailly, Gabriel Biele John Mair¹¹.

Esta nova “via” introduz entre os doutores escolásticos uma profunda preocupação pela vertente empírica do conhecimento como complemento do raciocínio lógico. O nominalismo supõe, por outra parte, a dedicação de uma especial atenção aos problemas estritamente econômicos; problemas abordados a partiruma análise da realidade e não a partir de posturas apriorísticas. Não é de se estranhar, portanto, que encontremos abundante material sobre temas econômicos entre os escritos destes autores. Por outra parte, a preocupação moral que guiava os doutores espanhóis também incidiu no interesse pelo estudo das práticas econômicas para poderem opinar sobre sua licitude e ilicitude. Dentro de todo esse material, o estabelecimento da relação entre o incremento da quantidade de dinheiro, os preços e a teoria subjetiva do valor-utilidade foi das contribuições mais importantes desses autores à análise econômica. Para ilustrar um autor concreto que trata sistematicamente este tema eo faz de maneira exemplar vamos mostrar como o faz Tomás de Mercado.

¹⁰ NOOMAN, J., *The scholastic analysis of usury*, Cambridge, Harvard, University Press, 1957.

¹¹ CULLETON, A., *Ockham e a lei natural*, Florianópolis, Ed. da UFSC, pp. 153-167.

3. Tomás de Mercado

Este teólogo dominicano é famoso por ter combinado sua formação intelectual com uma experiência direta do comércio coma América em ambos os lados do Atlântico. Sabemos pouco da sua vida em Sevilla, onde teria nascido em 1523, a não ser que partiu muito jovem para o México, onde ingressou na Ordem dos Pregadores em 1551. Estudou Artes e Teologia na recém-fundada Universidad de Nueva España, onde logo obteve a cátedra Prima de Teologia. Em 1558 foi ordenado sacerdote, sendo desde esse momento professor no Convento de Santo Domingo. Em 1562 é enviado à Espanha para completar seus estudos em Salamanca, onde se graduou como mestre em Teologia. Posteriormente residiu algum tempo em Sevilla e veio a falecer no mar, no caminho de volta ao México.

Sua obra mais conhecida é a *Suma de tratos y contratos*¹², uma segunda versão do seu *Tratos y contratos de mercaderes y tratantes* (Salamanca, 1569), originalmente escrito como auxílio para o discernimento moral que necessitavam comerciantes e homens de negócios do México e Sevilla. No mesmo caminho do seu irmão de vida religiosa Bartolomé de las Casas, oferece um guia de soluções práticas para um radical tempo novo.

Nos seus escritos descreve uma teoria quantitativa do dinheiro, analisando o efeito que estava tendo a importação de metais americanos nos preços e mercados da Espanha e Europa. O texto é escrito em espanhol, com uma prosa limpa e direta para um público leigo em citações e autoridades acadêmicas. Deixa claro, na dedicatória ao insigne e célebre consulado de mercadores de Sevilha, que não está destinado às disputas acadêmicas que o autor bem conhece, mas a uma demanda específica da nova classe de comerciantes ibéricos. Faz igualmente uma cuidadosa análise do mercado de valores, moeda e preço justo, assim como um estudo das feiras de Medina del Campo, Villalón e Medina de Rioseco, os maiores centros comerciais e de valores da época na Península Ibérica. Escreve também acerca do comércio de escravos e a atividade bancária¹³, critica as taxas eo sistema de monopólios portuários. São estes os temas centrais da sua obra, todos eles de grande valor conceitual e histórico, mas impossíveis de tratar neste artigo propedêutico.

4. A teoria do preço justo

O nosso propósito aqui é analisar o que o autor entende por preço justo. Para isso nos valeremos da sua obra *Suma de tratos y contratos* na edição de Casa de Fernando Díaz, impressa em Sevilla em 1587, dividida em seis livros, num total de 583 páginas¹⁴.

¹² MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, Seis volúmenes. Sevilla, Fernando Diaz, 1587.

¹³ CULLETON, A., “Tomas de Mercado on slavery: Just according to Law, unjust in practice”, en *Patristica et mediaevalia*, n. 36 (2015), pp. 29-39.

¹⁴ A *Suma de tratos y contratos* teve diversas edições já no século XVI, e uma primeira tradução ao italiano de 1591. No século XIX aparece no catálogo de Colmeiro (PERDICES, L. (ed.), *Biblioteca de los economistas españoles de los siglos XVI, XVII y XVIII* (1880), Real Academia de CC. Morales y Políticas, Madrid, 2005); e é a partir de 1928 quando André Sayous recupera sua autoridade destacando que, a propósito dos escritos econômicos do século XVI, “em primeiro lugar tem que se colocaro tratado de Tomás de Mercado”.

A intenção de Mercado não é expor uma teoria, mas analisar emitir um juízo moral sobre determinadas práticas em relação com a operação e o contrato de compra e venda. As definições ao longo do texto são escassas e os conceitos mais abstratos teriam que ser extraídos dentre os longos argumentos e reflexões.

A teoria do preço justo vai ter muitas versões nos séculos XVI e XVII, geralmente desenvolvidas nos extensos volumes dos Tratados que levam por título *De iustitiae-tiure*. Estes são comentários às Questões da *Suma Teológica* de Tomás de Aquino dedicadas à Lei (ST, I-II Q. 90-97) e à Justiça (ST, II-II Q. 57-62) em um único volume. É o caso de Domingo de Soto (1557), Martín de Azpilcueta (1556), Luis de Molina (1596-1600) e Juan de Lugo (1642), entre outros. A finalidade destes tratados não era atualizar a doutrina de Aquino sobre estes temas, mas analisar problemas atuais e urgentes com uma matriz filosófica suficientemente prática e ao mesmo tempo aceitável no meio, como era a tradição aristotélico-tomista.

Tanto assim é que Tomás de Mercado necessitou reeditar sua primeira versão do *Tratos y contratos de mercaderes y tratantes* (Salamanca, 1569) e oferecer uma exposição mais fundamentada filosoficamente, a qual resultou na definitiva *Suma de tratos y contratos* (Sevilla, 1571), a que acrescentou um substancial primeiro livro, composto por três capítulos, que trata da Lei e da Razão Natural. Fez isto por recomendação dos “gravísimos doutores” que entendiam necessária uma adequada fundamentação filosófica ainda que o livro estivesse destinado a mercaderes, e não a acadêmicos. A finalidade do seu Tratado está explícita no Prólogo e é:

...mostrar com claridad como ejercitarían los mercaderes lícitamente su arte, com los demás negocios anexos y consecuentes de cambios y usura...edificarse há con tal doctrina la conciencia de los tratantes y aprovecharse há lahacienda de todos, porque, mostrando la equidad y justicia que han de guardar los primeros en sus contratos, no será el pueblo agraviado¹⁵.

Parece haver uma preocupação em ser direto, prático e o mais claro possível para auxiliar os comerciantes no exercício da sua arte, evitando dois extremos: os escrúpulos e os abusos. Para atacar os escrúpulos daqueles que entendem o comércio como algo desprezível, Tomás de Mercado dedicará boa parte da obra a legitimar o exercício dessa atividade. Ao mesmo tempo, colocará limites claros a os abusos, tudo numa linguagem direta e com recurso a exemplos, evitando erudições “e todo lo que para ornato y hermosura de la obra se pudiera decir (...) porque nada es más necesario em cualquier obra que entender por aquellos a quien se escribe”¹⁶.

Schumpeter o cita em varias ocasiões na sua *History of Economic analysis* (1954), a partir da informação que tinha extraído de Dempsey (*Interest and Usury*, 1943). Particularmente interessante é a pionera tradução ao inglês de um fragmento da sua obra por Marjorie Grice Hutchinson (*The School of Salamanca*, 1952). Hoje dispomos de duas publicações acessíveis das suas obras: uma incompleta, MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*. Edición y estudio introductorio de Restituto Sierra Bravo, Madrid, Editora Nacional, 1975, 506 p. E outra em dois volumes, MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*. Edición y estudio preliminar de Nicolás Sanchez-Albornoz, 2 vol. Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, 1977. Como obras de referência mais recentes podemos consultar: PERDICES, L. *Diccionario del pensamiento económico em España (1500-2000)*, Madrid, 2004; e FUENTES QUINTANA, E., *Economía y economistas españoles*, Madrid, 2000.

¹⁵ MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, o.c., Prólogo.

¹⁶ *Ib.*

O grande tema do livro são as relações comerciais e os critérios para que essas relações sejam justas —e o preço é um dos componentes dessa relação—. O mesmo diremos da queles que podem exercer esta atividade, que coisas podem-se vender, em que condições, as companhias, o monopólio, as leis que regem, o comércio, o sistema de fiscalização, a restituição, o dinheiro, os valores, os mercados, os empréstimos, a usura, o juro, o câmbio e o arrendamento. Todos esses temas são tratados não desde uma perspectiva técnica acerca da economia, mas desde uma preocupação moral, não no sentido teológico, mas no do interesse da república. Como fundamento para a vida em comum dirá que “ninguno puede vivir bien por si; todos tienen necesidad de morar junto com otros com los cuales em ninguna manera podria permanecer si o le agravia-sen o les agraviase”, e compara a necessidade de alimento para a vida individual com a necessidade da justiça para a boa vida¹⁷.

Nosso propósito neste artigo é limitado ao tema do preço justo e ainda que seja um tema transversal a todos os outros, nos limitaremos àquelas partes em que mais explícita e claramente o autor faz distinções e conceituações. Para Mercado a justiça deve reger todas as relações em sociedade, e no comércio terá a sociedade necessidade de preço justo. Mercado evoca Tomás de Aquino, a quem chama *Príncipe*, e a quem atribuiu frase: “Propio es de la justicia hacer igualdad en los contratos humanos”¹⁸. Mas o desafio é fazer igualdade entre duas coisas diferentes, como un caballo y cien ducados, coisas essencialmente diferentes que devem ser igualadas através de um objeto que é o preço, com o agravante de que deve ser justo. É esta justiça a que dá a cada um o que lhe pertence com igualdade: àquele que compra, seu cavalo; àquele que vende, os cem ducados, ficando assim iguais comprador e vendedor. Quando esta igualdade não se dá é o que se chama injustiça.

De tal manera que un contrato para ser justo exige igualdad, no en las personas que contratan, que essas pueden y suelen ser muy diferentes, sino en las cosas que se contratan, y éstas no en la naturaleza, sino en el valor y estima¹⁹.

Para Mercado, o tratar com justiça, tratar no sentido de fazer tratos, comércio ou negócios, é fazer igualdade e equidade nos contratos, a que obriga a lei natural, fundada na própria razão, que dita que a ninguém se prejudique e cuja observância obriga a todos universalmente. Esta seria a primeira premissa do silogismo de Tomás de Mercado. A justiça é um imperativo fundado na lei natural, isto é, na razão que determina buscar a justiça e evitar a injustiça. De tal maneira que a evidência de uma injustiça obriga em consciência a evitar tal trato, indiscriminadamente, como se fosse vontade explícita do próprio Deus. O que Mercado defende é uma íntima relação entre o comércio e a justiça, mediada pela luz natural da razão, em favor de uma igualdade com o próximo.

A segunda premissa é a mais difícil porque vai ao concreto, à determinação de casos concretos. Começo segundo livro *Del arte y trato de mecaderes* tratando da origem do comércio e sua evolução desde a queda de Adão. O que importa ao nosso

¹⁷ *Ib.*, p. 9.

¹⁸ O autor não faz citações exactas das suas referências e nem sempre são literais. Se encontram aproximações na *Suma Teologica* II-II, qq. 57-122. Especialmente no que se refere ao nosso tema em qq. 77-78.

¹⁹ MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, o.c., p. 10.

propósito é que identifica dois modos de comércio, um conhecido como cambio o trueque, onde se trocam coisas e cujo alcance é muito limitado e pouco prático, e outro, fruto delingenio y de la política, que é a moeda, o que ajuda a estipular um preço mais justo pela possibilidade de ser fracionado e conservado. Desta maneira inventaron el mercar y vender por su justo precio, apreciando y avaluando cada cosa por si, según que podia servir al hombre²⁰. Aparece aqui um elemento importante, qual seja, a utilidade para quem compra.

O que caracteriza o comércio como arte e lhe confere legitimidade é se dedicar a comprar e vender agregando algum valor objetivo ao comprado. Assim, quem planta e vende o que planta é um agricultor, e não um comerciante. Aquele que compra e vende o mesmo produto sem outra finalidade que lhe aumentar o valor é um aproveitador. O verdadeiro comerciante agrega valor ao produto porque o transporta, armazena, reparte ou disponibiliza de maneira a facilitar o acesso do público ao produto, e por isso é legítimo que dessa venda extraia seu sustento. O que parece estar por trás desta distinção é a usura e a especulação, que não é mais do que uma forma de usura. Esta prática é condenada em toda a tradição judaico-cristã, desde o Antigo Testamento, e generalizada preconceituosamente a todo e qualquer comércio. Mercado busca desmitificar esta prática e dar-lhe legitimidade através de certos limites conceituais, claros e racionais.

5. O preço justo legal

No capítulo VI deste mesmo livro II é onde Mercado concretamente começa a tratar do preço justo e identifica dois tipos: o preço justo legal, e o preço justo que chamaremos consensual, natural ou acidental. Ao tratar do preço justo legal, Mercado vai identificar um conflito que descreve da seguinte maneira: o desejo do mercador é querer comprar barato e vender caro. Por suavéz, o desejo da república é, pelo contrário, que se venda o mais barato possível, “porque le corresponde promover la utilidad y provecho de los vecinos”²¹. Disto o autor deduz que a república teria autoridade para três coisas.

Em primeiro lugar, proteger o mercado interno de comerciantes estrangeiros, supondo que eles não teriam apreço filial ou compromisso com a cidade, deixando o comércio aos naturais, responsáveis pelos melhores preços.

Em segundo lugar, a república teria autoridade para, tendo em vista o bem comum, trazer e vender algumas mercadorias importantes para que não fiquem dependendo de interesses particulares e monopólios que acabam propiciando alta nos preços.

Em terceiro lugar, e é o determinante no que se refere ao preço, que será considerado justo, e que consiste em “tasar y poner precio a la ropa, por el cual están obligados todos a vender em consciência, porque es su oficio apreciar y dar valor a todas las cosas que sirven a la vida humana”. É a república que tem um critério objetivo de preço justo, porque é ela que sabe o valor das coisas e o valor, neste sentido, “es la utilidad y provecho del ciudadano por cuya causa fueron producidas y se conservan”²².

²⁰ *Ib.*, p. 17.

²¹ *Ib.*, p. 24.

²² *Ib.*, p. 25.

É aqui que expõe a relatividade dos valores que não têm a ver com sua objetividade natural, mas com sua utilidade. Usa o exemplo do ouro e da prata, que objetivamente, desde o ponto de vista natural, não seriam mais que tipos diferentes de terra compacta, rocha, e que a república os converte em valor y precio de todas las cosas, enquanto que um cavalo ou um boi, que naturalmente teriam mais valor, por serem de natureza viva, não têm tanto valor, nem poderiam tê-lo, dirá Mercado, porque o que dá valor é a relação como sustento do cidadão, e não sua natureza. Daqui se desprende que em sociedades valores convencionais da moeda são maiores que o das coisas, por sua praticidade em suprir nossas necessidades e seu valor é relativo à república.

Mercado vaise referir a Aristóteles no livro V da *Ética*, onde o grego daria uma conceituação geral, dizendo que o que dá valor e preço a todas as coisas terrestres sãoas nossas necessidades, sendo esta la medida y precio de su valor. Sem necessidade nada seria comercializado nem apreciado²³. Diz Mercado: “em ninguna nación, se aprecio jamás cosa según su naturaleza, sino por nuestra necesidad y uso”²⁴. A seguir mostra a relatividade do próprio ouro e prata, e como podem ser sem valor entre nativos na Nova Espanha. Com esta relativização do valor natural dos bens o autor está apontando a dois objetivos: por um lado, atacar uma certa tradição essencialista, que pretendia atribuir um valor objetivo às coisas relativas a uma ordem do ser, bem como ao trabalho acumulado em um producto manufacturado que comporia o preço final do produto²⁵. E, por outro lado, legitimar a intervenção da república na precificação.

Dirá o nosso autor que se não há de seguir no preço a dignidade e ser natural das criaturas, maso proveito e comodidade que delas nos há de vir, não hevendo a quem melhor convenha fazer esta apreciação que a la república y su príncipe, que es cabeza de todos. Se entende que todos estão obrigados em consciência a vender cada coisa pelo que vale, sendo este um ditame natural da razão, e é por isso que não necessita lei positiva nem autoridade humana nem divina para ser evidente e imperativa. O problema está em determinar o justo preço de cada coisa, já que a natureza não tem como o indicar. De acordo com Mercado, a natureza cria todas as coisas, mas não lhes imprime um preço porque desde uma leitura teleológica, isto é, relativa à finalidade das coisas, não foram feitas para ser compradas e vendidas, mas usadas por todos. Teria sido a queda do homem que privatizou os bens naturais, e foi o seu engenho que criou poder de comprar e vender e, especialmente, fazer do ouro e da prata valores objetivos para todas as outras coisas.

Ora, se os homens têm necessidade de certas coisas para viver, o seu preço é relativo a essa necessidade e a autoridade dos homens, sendo dever da república, que tem por finalidade zelar pelo bem comum dos seus cidadãos, taxar os bens, equilibrando a tensão entre quem tem disponível quem tem necessidade, onde a maior necessidade estará sempre em desvantagem, desequilibrando a relação de equidade própria da justiça. Lembremos que o comprar e vender são atos de justiça comutativa, virtude que

²³ ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, Libro V, 1135a.

²⁴ MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, Libro II, cap. VI, o.c., p. 32.

²⁵ HAMOUDA, O., PRICE, B., “The justice of the just price”, en *The European Journal of the History of Economic Thought*, n. 4 (1997), pp. 193-194.

consiste em guardar igualdadenos contratos, isto é, que se dé tanto quanto se recebe, não em substância —o que é impossível por natureza— mas em valor e preço.

Seguindo o exemplo que o autor usa desde o início, a igualdade que existe entre um cavalo e os cem ducados, e que, vale ressaltar, satisfaz as partes, é dada pela autoridade da potestade pública. A igualdade entre o cavalo e os cem ducados é artificial, é a igualdade entre um animal e um poco de tierra, que só pode ser justamente postulada por uma autoridade que zela pelo bem da república. Esta justiça comutativa, isto é, essa igualdade entre o cavalo e os cem ducados, estipulada pela autoridade, é um limite que deve ser observado por todos, sem exceção, pois seu descumprimento deixará sem autoridade o príncipe. Neste sentido a autoridade do príncipe é absoluta.

Por outro lado, dirá Mercado, “la justicia comutativa se guarda dando lo estipulado, consintiendo en ello las partes”²⁶. Como se entende este consentimento? Se o preço é determinado pela autoridade da república, a operação não o é, exige o consentimento das partes para que se realize, não é obrigatório e pode não se realizar. Neste caso a necessidade do comprador ficará insatisfeita e, conseqüentemente, a finalidade da autoridade da república, que é a de velar pelo bem estar dos cidadãos, ficará comprometida e desconstituída. É aqui que o círculo de equidade encontra seu ponto de correspondência entre todas as partes interessadas.

É da responsabilidade do príncipe taxar os preços das coisas necessárias à vida dos súditos, como pão, vinho, carne, peixe, frutas, panos, sedas, criados, casas, coisas que se usam e gastam muito, e que ao terem um preço objetivo evitam eventuais agravos. Em coisas como jóias ou outro tipo de supérfluos não são tão necessárias as taxas, podendo deixá-las livres aos acordos, dado que não há necessidades em jogo. De tal maneira que es justo y muy necesario que las cosas que más a la vida sirven y se gastan se evalúen por la republica; las demás, se dejen al suceso del tiempo²⁷.

6. Critérios de variabilidade

Uma vez estipulado quem põe o preço e sua legitimação, vejamos as variáveis que o condicionam. Se as leis de Deus são eternas e imutáveis, as regras humanas não o são, nem tampouco as taxas, pois, para serem justas devem estar sempre se atualizando. Uma vez posto o preço, para aumentá-lo ou diminuí-lo basta, ou deve bastar, uma de três circunstancias ou as três juntas e são estas: a) se há agora muito mais mercadorias ou muito menos que quando se apreciaram; b) se há muitos ou poucos compradores; c) ou mais ou menos dinheiro para bens que normalmente são vendidos à vista.

Cualquiera de estas razones debe bastar a los gobernadores, fieles ejecutores, para mudar la postura; e destaca que naquelas coisas ou mercados onde eles não têm influência basta qualquer uma delas, sin que nadie lo ordene ni advierta, para mudar de preço. Encontramos aqui certa indicação de regras naturais de regulação da economia que independem das vontades de compradores, vendedores e príncipes, onde os ajustes se fazem necessários.

²⁶ MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, Libro II, cap. VI, o.c., p. 32.

²⁷ *Ib.*

Por isso é necessário que os preços justos, isto é, as taxações por parte da república aos bens necessários à vida da cidade, seja matualizados constantemente. Isto exige dos governantes mais trabalho e dedicação, mas traz dois benefícios imediatos que o autor destaca como virtudes benéficas para a cidade. Em primeiro lugar, que as pessoas comuns entendam quanta obrigação há de guardar o que com tanta diligência, solicitude e cuidado proveem os governantes. Em segundo, o governo teria maior legitimidade para castigar aos transgressores por estar mais próximo do processo e porque quando a república se distancia das relações comerciais que deve reger são os próprios comerciantes que impõem seus ajustes em detrimento dos cidadãos, especialmente dos mais desprotegidos. O autor identifica esta como uma regra estranha, dado que em geral as leis são boas porque são estáveis, e não o contrário. Porém, neste caso se faz necessário em favor do bem comum, e a omissão da república seria negligência.

Nas mercadorias necessárias tem de se levar em conta principalmente o bem comum e, também, secundariamente, a ganância dos mercaderes. Desde o ponto de vista do mercador, ao príncipe compete, na hora de estipular o preço justo, levar em conta a ganância dos mesmos, para que trabalhem melhor em prover a cidade de bens. De acordo com Mercado, deve-se considerar o quanto custa a eles adquirir esses bens, os custos de transporte, o risco a que se expõem, por mar e por terra, o tempo que levam ocupados nisso e seu dinheiro, até que possa ser recuperado, ao que é legítimo acrescentar um moderado juro como recompensa, para se chegar ao preço justo e garantir que o comerciante não deixe de oferecer seus produtos à cidade.

Tomás de Mercado distingue dois tipos de preço justo²⁸. Um legal, que põe em evidência a república; e outro natural ou accidental, que é o que o uso introduz e o que em este momento vale nas praças e mercados. O autor é muito rigoroso nesta distinção, ressaltando que quando existem taxas é falta grave cobrar mais por algo, e exige restituição.

Por ser a taxa um mecanismo para limitar a ambición de quien vende, é permitido que algo se venda por um preço menor que o estipulado, pois o preço justo taxado pela república não é mais que um preço máximo que se pode cobrar por um produto, e não um preço único. O preço justo é um preço que é distinguido teoricamente por Mercado de três maneiras: piedoso, mediano e rigoroso. O preço justo se encontra na oscilação entre o preço taxado, que é o rigoroso, e o piedoso, que é o que por ventura o vendedor queira aplicar para ganhar liquidez ou terminar como estoque.

Mercado acaba este sexto capítulo do livro II defendendo este preço justo, o preço justo taxado pela república, de eventuais exceções que alguns clérigos permitiam a alguns comerciantes sob a alegação de que estariam apenas infringindo uma lei civil, o que não acarretaria condenação divina. Dirá ele que la obligación de guardar la tasa de la republica es de todos y es más importante de lo que pensamos. Vender ao preço determinado, taxado, não é somente lei do rei, mas lei divina e natural, que é de maior força, que a todos obriga e que a ninguém pode eximir. Estão sujeitos a ela inclusive os clérigos que estariam isentos da lei secular, não por estarem sujeitos à lei do rei, mas por estarem sujeitos à lei natural. La ley natural es que siempre se venda por justo

²⁸ Para isto faz referência a Aristóteles no seu livro V da *Ética a Nicômaco*. As frequentes referências a Aristóteles e Tomás de Aquino permitem-lhe ter suficiente autoridade em seu referencial teórico evitando entrar em pormenores das disputas que ao respeito se davam entre os doutores de Salamanca.

precio, y la misma ley natural también dicta ser precio justo el que pone la republica, mayormente los principales de ella, elrey o príncipe que la gobierna²⁹. Assim, burlar a taxa imposta, vendendo por um preço maior, não é tanto quebrar o mandato real quanto violentar e transpassar o mandato divino eprejudicarlo próximo a quem está destinado o dever de justiça.

6. Preço justo accidental

Em lugares distantes ou onde a autoridade da república não tem influência se deve reger por outro tipo de preço justo chamado natural ou accidental. “Este precio justo es el que vale al contado publicamente y se usa esta semana y esta hora, como dicen em la Plaza, no habiendo em ello fuerza ni engaño, aunque es más variable, según la experiencia enseña, que el viento”³⁰. O autor relaciona a volatilidade deste preço à variações do mercado internacional, colocando como exemplo “lo que ayer valia cincuenta ducados, como la cochinilla, vale hoy treinta o porque llevo mucho de México o porque se escribió de Florencia que no habia pasaje a Turquía”³¹. Identifica a dependência dos mercados em um mundo globalizado pe la comunicação.

O mais importante neste parágrafo que acabamos de citar é a expressão no habiendo engaño, e é esta a parte que mais o preocupa quando se trata de preço justo accidental ou natural. Destaca dois grandes vícios que ameaçam este preço justo. Por um lado os enganos a respeito da mercadoria que pode estar viciada, vencida, com defeito atual ou iminente ou não ser exatamente o que o cliente está pensando estar comprando. Tomás de Mercado será muito cuidadoso em determinar que é de responsabilidade do vendedor ser bem claro a respeito do produto que está vendendo, seu estado, origem e natureza. Qualquer responsabilidade por uma eventual desinformação recairá sobre o mercador e exige restituição. Temos que levar em conta que o que está na mente de Tomás de Mercado é a frase de Tomás de Aquino de que é próprio da justiça fazer igualdades em contratos humanos e que o comércio corresponde à justiça distributiva, exposta por Aristóteles no livro V da *Ética a Nicómaco*, onde ninguém pode sair perdendo nem ser lesado em uma transação comercial. Por isso não ser enganado é a regra.

Outra regra do preço justo que Mercado afirma como verdade metafísica, no sentido de universal e independente de qualquer circunstância, e que é uma evidência da economia, é a regra de que “um mesmo produto com defeito deve ser vendido a um preço menor que o mesmo produto sem defeito”³².

Es esta regla tan general y verdadera que no tiene excepción ninguna, sino que se debe nviolablemente guardar, aún cuando hubiere tasa, por lo que está dicho atrás, conviene a saber: que todas las posturas se entienden cuando la mercería estuviere bien acondicionada. Aliás, se deja al dictamen natural y buena consciencia que valga tanto menos cuanto más arruinada estuviere³³.

²⁹ MERCADO, T., *Suma de tratos y contratos*, Libro II, cap. VII, o.c., p. 37b.

³⁰ *Ib.*, Libro II, cap. VIII, p. 45.

³¹ *Ib.*, Libro II, cap. VIII, p. 45b.

³² *Ib.*, Libro II, cap. VIII, p. 46.

³³ *Ib.*, Libro II, cap. VIII, p. 46b.

Os descontos não têm limites e não é necessária a explicitação do defeito se o desconto o supõe, mas não é lícita a venda, ainda que com desconto, se esta pode ser nociva ou prejudicial ao comprador. Temos aqui outra regra para um comércio não regrado, uma lei natural para uma atividade livre e consensuada. Será explícito Mercado ao dizer que a identificação do defeito de um produto não é de responsabilidade do comprador, ainda que deconheça o defeito na hora da venda, mas que já existia.

Igualmente destaca a possibilidade de que o vendedor seja enganado no caso do comprador que compra por menos do que vale por ignorância do vendedor. O autor põe o exemplo de um rústico que encontra uma pedra preciosa e, não conhecendo-a, pedisse por ela um valor irrisório. É da obrigação do comprador pagar o que vale ou advertir o vendedor sobre o produto que está vendendo.

Se, por um lado, o objeto do engano pode ser a mercadoria, por outro pode ser a astúcia do vendedor, que pode enganar com seu discurso, ou promovendo monopólios ou cartéis com outros comerciantes. Tomás de Mercado escreve longamente sobre os diferentes tipos de monopólios, isto é, convênios de pessoas associadas para fins ilícitos, isto pode ocorrer entre comerciantes, produtores, compradores e inclusive prestadores de serviços. Todos eles podem promover cartéis a fim de especular com a necessidade alheia e dessa maneira condicionar artificialmente o preço. Pode ser o caso de alguém que tem seus produtos armazenados em algum estabelecimento e o proprietário deste mesmo estabelecimento não se lhe permite renovar o aluguel, para obrigá-lo a vender. Pode ser também o caso dos prestadores de serviços que se mancomunam para não trabalharem para alguém, a fim de que este aumente a remuneração. Pode ainda ser o caso dos que começando uma obra a interrompem para obrigar o proprietário a aumentar a remuneração do trabalho.

7. Conclusão

Queremos encerrar este artigo com uma citação do próprio Tomás de Mercado, que resume sua posição a respeito do preço justo de maneira admiravelmente clara:

Es justo precio o el que está puesto por la republica o el que corre día a día en el pueblo, en las tiendas. Y es justo se conforme el mercader con el tiempo y este aparejado en el ánimo a ganar y perder; ora pierda porque le costó más, ora gane porque menos, debe vender por el valor que el día tiene su producto en público. Si uno trajo mercerías de Flandes y cuando llegó a Sevilla vale de balde, por la gran copia y abundancia que hay, bien podrá guardarla. Mas, si la vende, no há de tener cuenta con lo que a él le costó, o costeó por el camino, sino con lo que ahora se aprecia en la ciudad, porque a esta variedad y ventura esta sujeta el arte del mercader. Ahora debe perder; otro día el tiempo tendrá cuidado ofrecerle oportunidad y ocasión de ganar. Dice el santo Doctor que vive en mal estado el mercader que en todo quiere ganar. Esto es, que no puede ni debe interesar cuando el tiempo y suceso no lo permiten ni favorecen, antes piden que pierda; há de estar aparejado a perder en semejantes casos, por guardar equidad y justicia, y ganhar en los contrários. Y si en casi todos hay una veleidad viciosa de vender, cuando vendemos, más caro que costo, no se há de seguir este apetito, que es corrupto, sino cuando la razón lo mandare o, a lo menos, permite³⁴.

³⁴ *Ib.*, Libro II, cap. XI, p. 59.

Aos olhos da filosofia econômica contemporânea pode, à primeira vista, parecer liberal ou estatista. Na realidade está propondo um equilíbrio virtuoso entre dois extremos viciosos, eo responsável por este equilíbrio é a lei natural tão cultuada pela Escolástica e, muito especialmente, pela Segunda Escolástica desde Francisco de Victoria. O que o autor está colocando como lei natural para o preço justo acidental ou naturalé o que chamamos boa fé. Esta boa fé não é fundamentada na caridade cristã, mas em uma medida baseada em uma razão universalizável que condiciona irrestritamente todos os atos humanos, neste caso, os atos políticos, entendendo a economia e o preço dos produtos como o ato político por excelência dentro de uma comunidade. Tomás de Mercado, não por ser cristão, mas especialmente por ser coerente com uma tradição aristotélica, encontra na justiça a condição de possibilidade da vida política, e entende a justiça como uma entidade fundada na razão.

Recibido: 15 de enero de 2016
Aceptado: 26 de febrero de 2016